

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO (REPASSE EMENDA PARLAMENTAR) Nº 002/2020-1.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE **IRMANDADE** DF E ALTO HOSPITAL DA DO MISERICÓRDIA SANTA CASA DE MONTE ALTO PARA REPASSE DO UTILIZAÇÃO **EMENDA** À REFERENTE PARLAMENTAR oriunda do Processo de 25000.058447/2020-51 Pagamento nº 36000.307288/2020-00 nº (Proposta Emenda nº 28150006), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.816.247/0001-11, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**, portador do RG nº 8.448.326-X - SSP-SP e do CPF nº 019.880.818-66, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.852.100/0001-40, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Carlos Kielander, nº 396, neste ato representada por seu Provedor, senhor **Roberto Afonso Colatreli**, portador do RG nº 5.835.261-2 - SSP-SP e do CPF nº 832.551.098-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.633, de 14 de agosto de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Incremento MAC pela CONVENIADA através de Emenda Parlamentar oriunda do Processo de Pagamento nº 25000.058447/2020-51 (Proposta nº 36000.307288/2020-00 – Emenda nº 28150006), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo a este instrumento e que dele fica fazendo parte integrante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2 O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, a partir de 18 de agosto de 2020, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.
- 2.1 O presente Termo de Convênio terá como dirigente da CONVENIADA o senhor, **Roberto Afonso Colatreli**, portador do RG nº 5.835.261-2 SSP-SP e do CPF nº 832.551.098-68, que ficará responsável pela administração, gestão e controle da entidade, habilitado a firmar o presente termo.

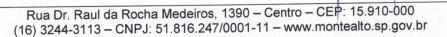
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

3 – O valor total do convênio será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão depositados em conta bancária da CONVENIADA, da forma como trazido pelo plano de trabalho que faz parte integrante do presente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4 São obrigações da CONVENIADA:
- 4.1 executar o Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;
- 4.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.3 se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.4 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 4.5 manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.6 observar na íntegra o Plano de Trabalho aprovado, mediante o pagamento das respectivas obrigações, assim como gerenciar e coordenar os

Car Car





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras organizações, congêneres ou não;

- 4.7 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 4.8 comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos materiais de consumo adquiridos;
- 4.9 aplicar os recursos repassados pelo CONVENENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 4.10 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 4.11 efetuar cotação de, no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, para aquisição de materiais de consumo;
- 4.12 manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 4.13 comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.14 prestar contas a CONVENENTE nos moldes das instruções específicas vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento do recurso, nos moldes trazidos pelo plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do presente, ou até 30 (trinta) dias do término de eventuais prorrogações, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos financeiros, financiados ou administrados pelo Município;
- 4.15 manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros pertinentes atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

4.16 – assegurar a CONVENENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação de execução e dos resultados dos objetos do presente convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5 O valor a repassar devera ser depositado na conta específica da CONVENIADA, mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0890-7, conta corrente nº 013.00021834-2, vinculada ao objeto e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 5.1 os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), ou através do pagamento de fichas de compensação, vedada a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos em espécie;
- 5.2 os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 5 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste Instrumento;
- 5.3 a CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não os empregue na sua totalidade;
- 5.4 a inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da declaração de sua inadimplência ou irregularidade;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6 - Fica proibido à CONVENIADA:

a) a redistribuição dos recursos recebidos por via deste instrumento a outras entidades, congêneres ou não;

PA PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho ou assumir despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto apresentado pelo Plano de Trabalho parte integrante deste termo de convênio;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores dos materiais de consumo;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo as contas bancárias dos credores envolvidos nas atividades conforme plano de trabalho;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) realizar depósitos na conta corrente específica, exceto as restituições de tarifas bancárias;
- i) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 7 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante prévia comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 7.1 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do pactuado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

The state of the s



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos legais.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Alto, 18 de agosto de 2020.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues

Prefeito Municipal

Roberto Afonso Colatreli

Provedor

Testemunhas:

Renan César Petrasso RG 47.390.948-0 CPF:324.699.888-45 Márcia Aparecida Valente RG:28.347.510-9 CPF: 280.181.558-60

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 – Centro – CEP: 15.910-000 (16) 3244-3113 – CNPJ: 51.816.247/0001-11 – www.montealto.sp.gov.br